IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

Proposta para viabilizar a aplicação de uma regra de TBU/CFC em conjunto com IIR num mundo pós Pillar 2 e side-by-side

Gustavo G. Vettori

Outubro de 2026

Agenda

01	TBU Brasileira e argumentos para mudá-la (mesmo com um SbS no horizonte)
02	Por que não simplesmente um IIR + CFC (e o que a tributação de dividendos tem a ver com isso)?
03	Tornar-se mais competitivo, neutro, justo, sem perder o SbS e sem implicar renúncia?

TBU brasileira e argumentos para mudá-la

1 **Competitividade** de multinacionais brasileiras no cenário global é prejudicada

2 **TBU não gera *pushdown* para QDMTTs locais**

Empresas brasileiras estão pagando alta conta de QDMTT nos países de suas subsidiárias (Holanda, por exemplo)

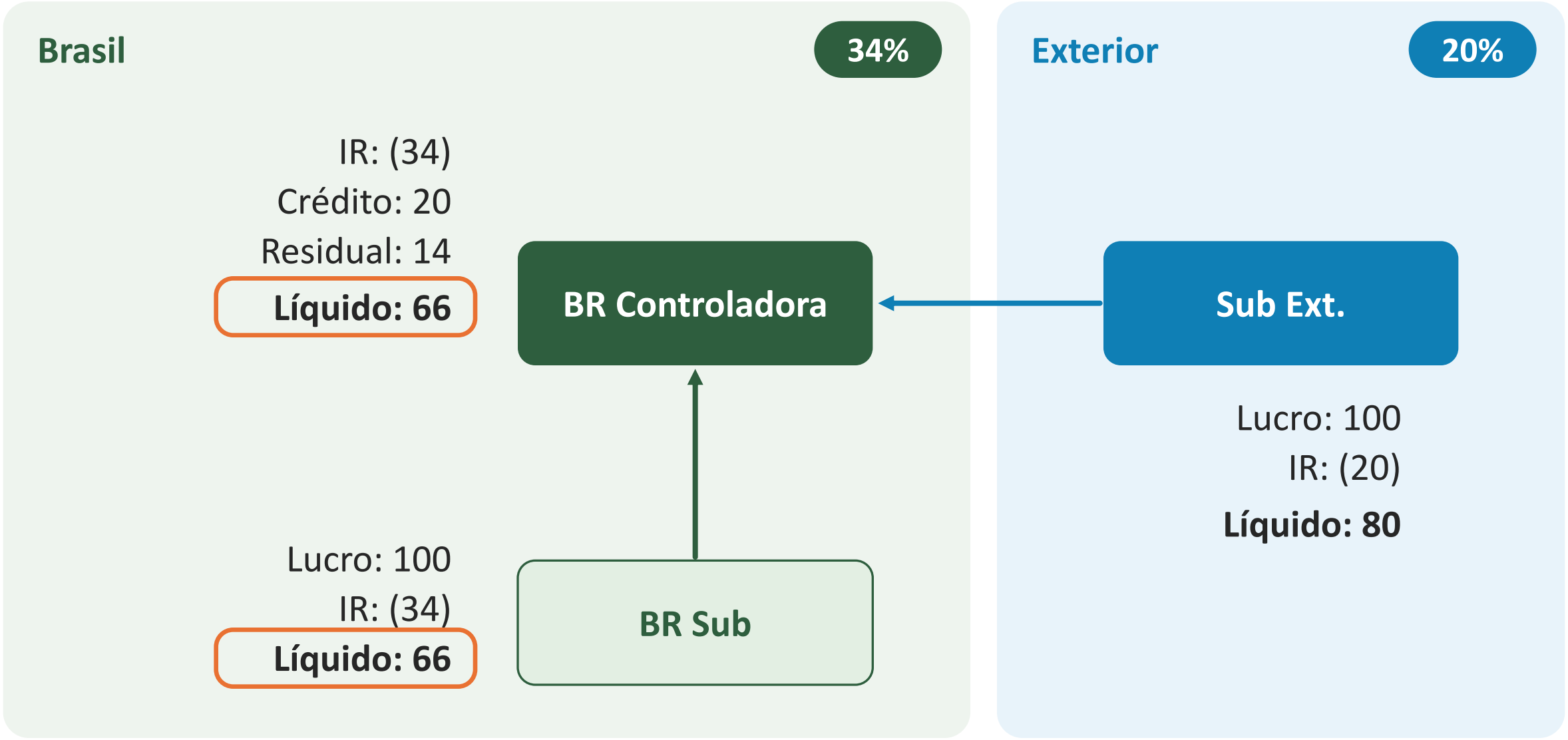
O fato de o lucro ser tributado pela TBU brasileira não permite redução do QDMTT, que tem prioridade em relação à tributação CFC

Resta ao Brasil creditar o QDMTT em relação à TBU, mas problemas de *timing* podem ser relevantes

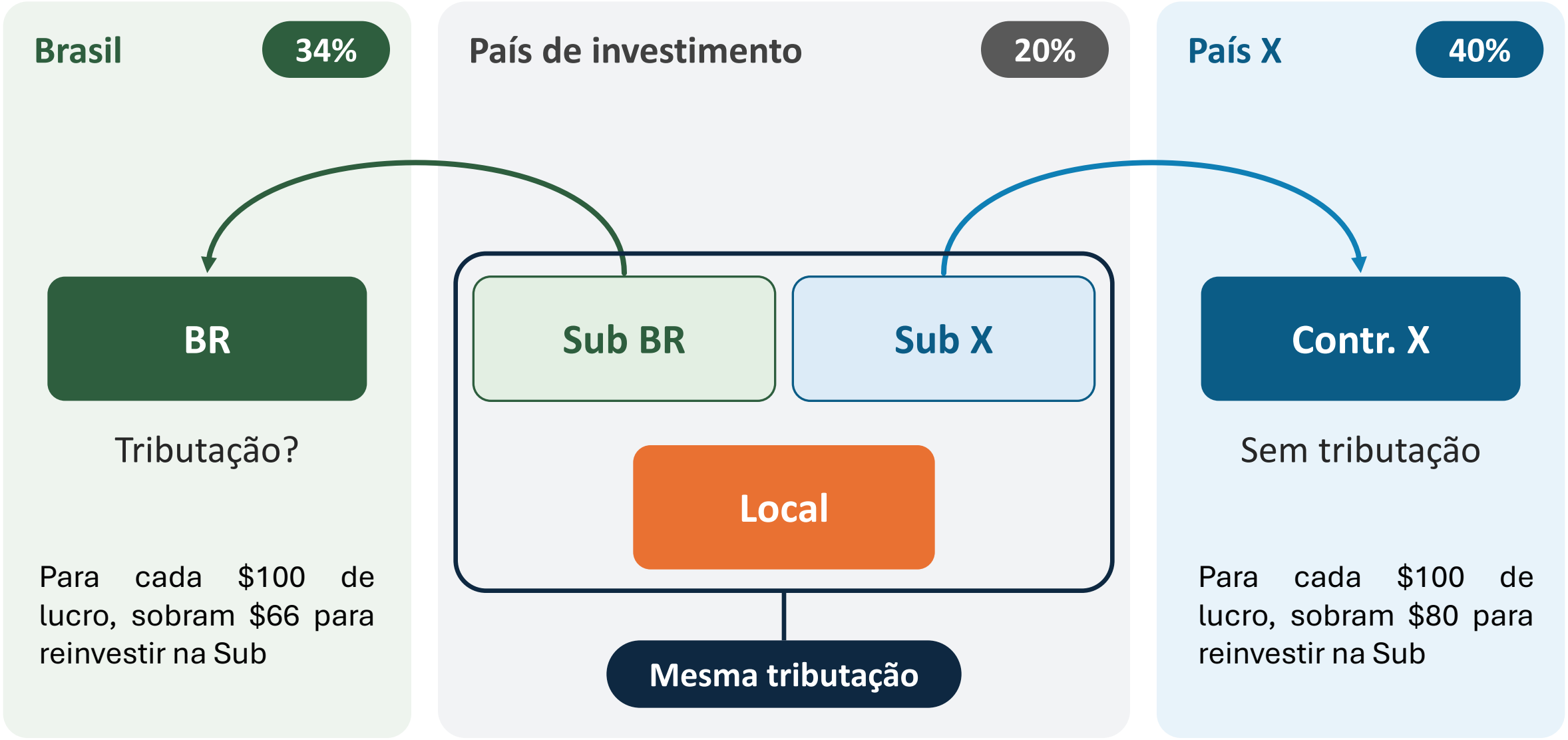
3 TBU provoca **inversões** (não apenas empresas abertas, mas diversas empresas fechadas)

4 Brasil é **mal visto como hub** para controladoras de grupos multinacionais, o que prejudica o desenvolvimento de nosso mercado de capitais

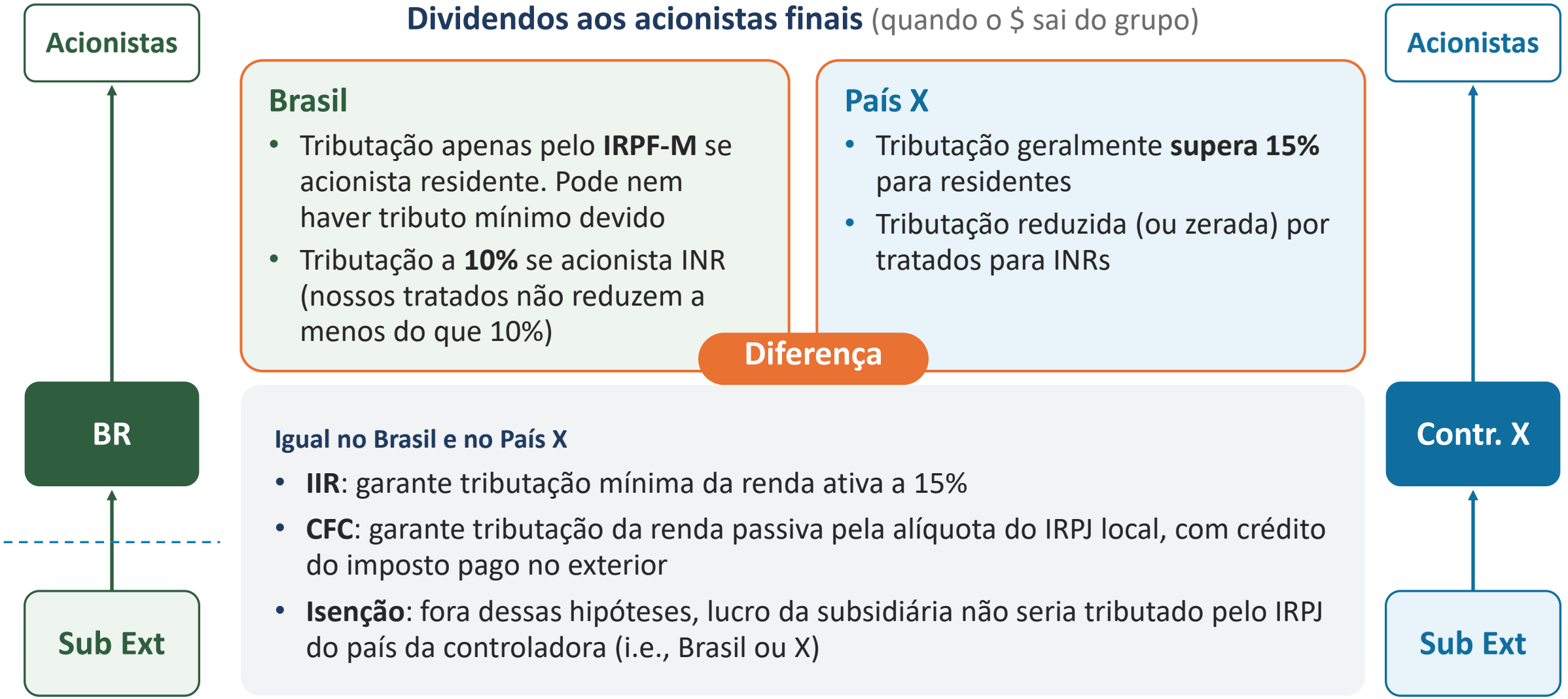
Neutralidade de Exportação de Capitais



Neutralidade de Importação de Capitais



Por que não impor somente um IIR + CFC?



Por que não um IIR + CFC?

Isenção de lucros de controladas no exterior, mantendo apenas um IIR e regras CFC, **dependeria de revisão na tributação de dividendos**

Nenhum país é **puramente territorial**: quando o dinheiro sai do perímetro do grupo (i.e., quando é distribuído ao acionista final), dividendos são tributados

Reforma sem levar isso em consideração impõe risco de renda ativa advinda do exterior tributada a 15% (ou menos por conta de SBIE, QRTCs etc.) **fluir ao acionista final sem qualquer tipo de tributação no Brasil**

- Nenhum país faz isso
- Renúncia desnecessária (atualmente já feita em alguns casos por conta do crédito presumido de 9%)
- Adoção de regime como esse requereria revisão adicional da tributação de dividendos

O pleito do mercado não é esse: o que se pede é que haja **neutralidade (de competição)** em relação a investir no exterior ou no Brasil (inclusive liberdade de distribuir os lucros – para a controladora e não para o acionista final – sem tributação)

Tornar-se mais competitivo, neutro, justo, sem perder o SbS e sem implicar renúncia fiscal?

Proposta de alteração da TBU focando em 4 medidas funcionando paralelamente

Quando os lucros são auferidos

1 Exclusão

da base do IRPJ/CSLL da controladora, dos lucros de controladas no exterior quando auferidos

2 IIR

tributação mínima imediata dos lucros dessas controladas que sejam tributados a menos de 15%

3 CFC

tributação imediata, pelo IRPJ/CSLL, de lucros de controladas no exterior decorrentes de renda passiva

Quando os lucros são distribuídos aos acionistas finais

4 Regra de reinclusão

reinclusão, na base do IRPJ/CSLL, dos lucros das controladas anteriormente excluídos, quando tais lucros fossem distribuídos pela controladora aos acionistas finais; **tributos recolhidos em 2 e 3 seriam compensáveis com o devido nesse item 4**

Proposta

IIR

- IIR puro ou modificado?

Caso seja modificado

- Adotar global *blending* de resultados?
- SBIE faz sentido?
- Reconhecer incentivos?
- Lutar pelo SbS?

CFC

- Apenas renda passiva (sistema de segregação, e não de “liga/desliga”)
- *Blending* global de resultados passivos?
- *Blending* de FTC passivo?

Proposta

Regra de reinclusão

Inclusão dos lucros na base do IRPJ e da CSLL no momento da distribuição dos lucros da controladora aos seus acionistas

Caso controladora direta no Brasil seja detida por outras controladoras brasileiras, distribuição intragrupo não deve gerar reinclusão.

- Nesse caso, o atributo fiscal da reinclusão (assim como os créditos) seria transferido para a controladora que receber os dividendos
- Regras limitadoras para evitar arbitragem com prejuízos fiscais

IIR e tributação CFC creditáveis em relação ao IRPJ/CSLL devidos no momento da reinclusão

Imposto pago no exterior em relação a rendimentos ativos não pegos pelo IIR também deveria ser creditável no momento da reinclusão

Extinção do crédito presumido e outros benefícios

IV CONGRESSO DE
DIREITO TRIBUTÁRIO
E ADUANEIRO
DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

Obrigado!

APOIO

BID

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA